

# PROJETO BÁSICO



### 1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE.

### 2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CULTURAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE LEI FEDERAIS, COM FOCO NA PNAB.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de assessoria e consultoria em gestão cultural é fundamental para a aplicação eficaz dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022. Esta política visa fomentar a cultura em âmbito nacional, oferecendo suporte financeiro contínuo aos Estados. Distrito Federal e Municípios brasileiros, ao longo de cinco anos, com início em 2023. A assessoria e consultoria proporcionarão orientação especializada, capacitação contínua das equipes e formação profissional, garantindo a correta aplicação dos recursos e evitando sanções. Além disso, monitorarão os projetos culturais, assegurando que os objetivos sejam alcançados dentro dos prazos e orçamentos previstos. O apoio técnico também maximiza o impacto social dos projetos culturais, alinhando-os às diretrizes da PNAB, promovendo inclusão e diversidade cultural. Realiza-se uma análise detalhada dos processos de gestão de recursos, otimizando a alocação dos mesmos e evitando desperdícios. Finalmente, a consultoria contribui para o fortalecimento institucional, melhorando os processos internos de gestão e governança, permitindo um planejamento e execução mais eficaz de políticas culturais a longo prazo. Em resumo, a contratação dessa consultoria é uma medida estratégica que aprimora a aplicação de recursos federais, garante conformidade legal, promove capacitação profissional e assegura um impacto positivo e duradouro dos projetos culturais na sociedade.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. Lei n° 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal n° 002/2023 de 16 de Janeiro de 2023.

### 5. DAS DOTAÇÓES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 392 0015 2.105 - FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TER. PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1719000000/1500000000

#### 6. DOS ITENS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**6.1. ITENS** 

6.1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM		l	ESPECIFICAÇÕ	ES			UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO	DE	ASSESSORIA	E	CONSULTORIA	EM	SERVIÇO	1





GESTÃO CULTURAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE LEI FEDERAIS, COM FOCO NA PNAB.



## 7. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 7.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 7.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 7.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- 8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 8.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 8.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- 8.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

# 9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica. (COLOCA A PARTE DO BALANÇO?)





## 10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

10.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicite(m) com clareza o objeto executado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

10.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão (ões) ou declaração (ões) não sejam suficientes, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Art. 64 da Lei nº 14.123/21.

### 11. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos do projeto básico e seus anexos;
- 11.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será proveniente dos recursos da respectiva SECRETARIA e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 12.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 12.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 12.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 12.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



12.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei № 14.123/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

# 13. DAS OBRIGAÇÕES

#### 13.1. DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 13.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n° 14.123/21
- 13.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 13.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### 14. DA CONTRATADA

- 14.1.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 14.1.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, da Art. 125 da Lei nº 14.123/21, tomandose por base o valor contratual.
- 14.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 14.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 14.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





14.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

14.1.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

14.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da

contratante.

14.1.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-deobra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura,

15.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do

parágrafo único, art. 94 da Lei nº 14.123/21, inciso II.

15.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.123/21.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) (**FRANCISCO HEITOR INÁCIO CARDOSO**) especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei Federal nº 14.123/21, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

16.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:
- a) Advertência;

b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

17.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.





17.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retitor o instrumento equivalente.

17.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

17.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

17.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas

e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

17.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

17.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

17.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

17.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nes instrumento e das demais cominações legais.

17.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

17.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

17.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

17.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

17.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

PAULO CESAR FARIAS LIMA SECRETÁRIO DE CULTURA E JUVENTUDE





## ANEXO I- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### **OBJETO:**

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CULTURAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE LEI FEDERAIS, COM FOCO NA PNAB.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

- 1. Identificação do licitante:
- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- 2. Condições Gerais da Proposta:
- A presente proposta é válida por \_ (\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de \_\_\_ (\_) \_\_\_





### **ITEM**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CULTURAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE LEI FEDERAIS, COM FOCO NA PNAB.	SERVIÇO	1

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA





# AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS



ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE CULTURA E IUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - O Secretário de Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CULTURAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE LEI FEDERAIS, COM FOCO NA PNAB - O presente termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam os serviços de orientação, capacitação, formação e acompanhamento de projetos culturais referentes a aplicação de recursos de lei federais, com foco na PNAB, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Modelo de Proposta de Preços os quais encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, através do seguinte endereco eletrônico https://guaiuba.ce.gov.br/licitacao.php. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos no Projeto Básico, através do

https://www.acotacao.com.br/pmguaiuba/dispensas/8151c182a39270e974fbda027e9fb581, até as 16:00h do dia 11 de Julho de 2024. Guaiuba/CE, 08 de Julho de 2024. Paulo Cesar Farias de Lima – Secretário de Cultura e Juventude.

